

RESOLUÇÃO/CAD Nº 003 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Súmula: Institui o Programa de Desligamento Voluntário para os funcionários da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Desligamento Voluntário, conforme regulamento constante no anexo I.

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 29 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBERTO HOFFMANN
PRESIDENTE DO CONSELHO

DENISE ROMERO SOARES BRUNELLI
CONSELHEIRA

FAUSTO CABRAL XAVIER
CONSELHEIRO

JOSÉ GABRIEL SALLES FERREIRA
CONSELHEIRO

CARLOS ROBERTO DA CRUZ
CONSELHEIRO

ANTONIO DOS SANTOS JOTA
CONSELHEIRO

LINDELMA FURTADO DE MELO CHIONPATO
CONSELHEIRA

ANEXO I

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

O Conselho de Administração da COHAB-LD, conforme reunião de 19 de agosto de 2013, resolve instituir, a partir de 02 de setembro de 2013 e término em 30 de setembro de 2013, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, doravante denominado apenas Programa, com as regras e características a seguir:

1. Da Participação

Poderão participar do Programa todos os funcionários que, no ato do desligamento estiverem aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.1. Ocorrendo o desligamento será paga compensação financeira indenizatória, além das demais verbas rescisórias, de acordo com as regras, obrigações, prazos e demais disposições estabelecidas, na forma que se seguem.

2. Forma de Adesão

A adesão ao Programa ocorrerá pela entrega do formulário de adesão, através do protocolo oficial da empresa, endereçado ao Diretor Presidente, que encaminhará o requerimento à Diretoria Administrativa Financeira que dará imediato conhecimento ao gestor da área de lotação do empregado.

3. Obrigações decorrentes da participação

O pagamento da compensação financeira e demais verbas previstas, com a extinção do contrato de trabalho, se concretizará mediante adesão integral às regras e especificações do Programa, condicionado às seguintes obrigações:

3.1. Entrega do pedido de adesão devidamente assinado pelo funcionário, com renúncia de possível estabilidade.

3.2. Apresentação, pelo funcionário, no ato da rescisão, do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido pela COHAB-LD, comprovando a condição de APTO.

4. Forma de desligamento

O desligamento ocorrerá com a extinção do contrato de trabalho formalizada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT como **“a pedido”**, com descaracterização da obrigatoriedade de recolhimento de multa de FGTS pela COHAB-LD.

5. Prazos

O prazo para adesão ao Programa será de 02.09.2013 a 30.09.2013.

- 5.1. A data do desligamento será em até 30 (trinta) dias após a data de adesão ao programa.
- 5.2. A homologação da rescisão do contrato de trabalho se dará no prazo máximo de 10 dias após o desligamento do empregado.
- 5.3. Na rescisão o empregado receberá os saldos de salário, férias e 13º salário.
- 5.4. A verba de incentivo ao desligamento será paga em até 30 (trinta) dias após a data do desligamento.

6. Compensação financeira para extinção do contrato de trabalho através da participação ao Programa

A Companhia pagará incentivo ao desligamento de forma indenizatória, sendo que o funcionário que aderir ao Programa deverá escolher **uma** das opções abaixo:

- 6.1. Opção 1 – Recebimento de 65% (sessenta e cinco por cento) do saldo constante no item “Valor Base para Fins Rescisórios” do Extrato de Conta do Fundo de Garantia – FGTS (Valor A).

$$\text{Valor A} = \text{FGTS} * 0,65$$

Onde:

Valor A = Valor da Indenização a receber

FGTS = Valor Base para Fins Rescisórios

- 6.2. Opção 2 - 8 (oito) remunerações percebida pelo funcionário no mês do desligamento (Valor B).

$$\text{Valor B} = \text{Rem} * (8)$$

Onde :

Valor B = Valor da Indenização a receber

Rem = Salário + Anuênio + Gratificações Incorporadas + Ajuda Alimentação

- 6.3. Na opção “A” será considerado para efeitos de cálculo o valor base para fins rescisórios constante no extrato de conta do fundo de garantia – FGTS, do funcionário.
- 6.4. Na opção “B” serão considerados para efeitos de cálculo o salário base, o anuênio, as gratificações incorporadas e a ajuda alimentação.

7. Disposições gerais

- 7.1. O ato de adesão ao Programa implica conhecimento e aceitação irrestrita das condições estipuladas, sem os quais deixará de existir rescisão do contrato de trabalho e quitação de haveres de acordo com as regras e características estabelecidas.
- 7.2. Ocorrendo falecimento de funcionário que aderiu ao Programa, o pagamento da compensação e demais haveres oriundos do Programa ocorrerá aquele que comprovar ser herdeiro, mediante a avaliação e emissão de parecer jurídico da COHAB-LD.
- 7.3. O funcionário afastado por doença e sem condições de manifestar pessoalmente a vontade de aderir ao Programa poderá ser representado por curador nomeado judicialmente, conforme previsto no artigo 1.767 e seguintes do Código Civil.
- 7.4. Será considerada nula a adesão ao Programa de funcionário que pratique ato que resulte demissão por justa causa.
- 7.5. Será suspensa a adesão ao Programa do funcionário que tenha praticado ato sob apuração de responsabilidade até a conclusão do processo devido.
- 7.6. O descumprimento de qualquer regra prevista neste documento resultará na exclusão automática do empregado do Programa.
- 7.7. Situações sem previsão neste documento serão avaliadas pela Diretoria Presidência e submetidas à apreciação do Conselho de Administração.
- 7.8. A adesão ao programa implica em renúncia a qualquer tipo de estabilidade.

Anexo II

Formulário de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV

Nome: _____

Matrícula: _____

Declaro nesta data, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina - SINTRACOM, que estou ciente e de acordo com os termos contidos no Programa de Desligamento Voluntário – PDV, em seu Anexo I, que especifica as condições para adesão, prazo de desligamento, verbas que compõe o incentivo, entre outras informações.

Na hipótese de estar abrangido por alguma forma de estabilidade como constitucional, sindical, participação na CIPA ou outras provisórias, ter sido contratado através de concurso público ou qualquer outra forma, nesta oportunidade, livremente e devidamente assistido, declaro que por ocasião do desligamento, estarei renunciando automaticamente a qualquer tipo de estabilidade que eu entenda ter direito.

Declaro estar ciente de que a adesão a este programa é irrevogável.

Londrina, _____, _____ de _____.

Assinatura

Assistência do SINTRACOM
(carimbo e assinatura)